

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12789	21	W

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9234
Em, 08-/01/2018.

Funcionário

Leticia Porto

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ----/----/20----

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ----/----/20----

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Publica
12789	22	12

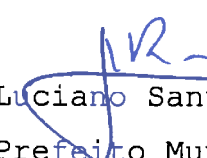
SEGOV/632

Vitória, 20 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.234, anexa, o Autografo de Lei nº 10.947/17, referente ao Projeto de Lei nº 318/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 28/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 11/01/2018 10:13:57
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei N° 9.234, o Autógrafo de lei N° 10.947/17 referente ao Projeto de Lei N° 318/17.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7769385/17

13789/17

Projeto de Lei nº: <u>318/2017</u>
Processo nº: <u>12789/2017</u>
Autor: <u>Executivo</u>



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.234

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>08 / 01 / 18</u>
 RUBRICA

Autoriza a desafetação e concessão de direito real de uso ou doação com encargo de bem público.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da edificação pública localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória - ES, que compreendia na antiga sede do Clube do Saldanha da Gama, com área de terreno de 4.031,28m² (quatro mil e trinta e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), área construída de 2.527,30m² (dois mil quinhentos e vinte e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados) e demais benfeitorias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de direito real de uso ou doação com encargo financeiro da edificação identificada no artigo 1º, na forma da Lei Orgânica Município de Vitória, para a finalidade de implantação e funcionamento de atividade cultural e turística de uso público.

§ 1º. Somente serão permitidas instalações de equipamentos culturais e sociais, não podendo a área ser sublocada para atividades de cunho comercial,

1

exceto lanchonete, restaurante e/ou estacionamento, desde que não se sobreponham ao objeto principal de interesse público, mantendo-se a vocação turística e cultura do imóvel.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser alienado a terceiros.

Art. 3º. O valor do encargo financeiro a ser pago pelo donatário ou concessionário será de R\$ 3.500.00,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 4º. O valor decorrente do encargo financeiro será destinado prioritariamente à reforma e restauração do Mercado da Capixaba, bem como a outras ações relacionadas à preservação do patrimônio histórico e cultural no Município de Vitória.

Art. 5º. O donatário ou o concessionário deverá concluir as obras de reforma e restauro da edificação e implantação da atividade no prazo máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º. Mediante justificativa fundamentada, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado após análise e aprovação do setor competente do Município de Vitória.

§ 2º. O descumprimento injustificado do disposto neste artigo implica em multa mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até a execução final das obras.

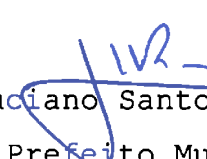


Art. 6º. Em caso de não cumprimento dos encargos fica garantida a retrocessão do imóvel, sem qualquer direito à retenção ou pagamento de benfeitorias e investimentos realizados pelo concessionário ou donatário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº 9.085, de 23 de janeiro de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7769385/17